PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
POUSO ALTO - CEP: 37468.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: pousoalto@altanet.com.br

Lei Ordinária nº140 de 10/06/2002

"Inclui o café e leite na merenda escolar e dá outras providências".

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório a inclusão do café e do leite na merenda escolar nas unidades da rede municipal de ensino em Pouso Alto-MG.

Art. 2º – O Poder Executivo promoverá a divulgação do café e do leite municipal, exaltando a qualidade das diversas variedades produzidas na cidade.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandou, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 10 de junho de 2002.

JOSÉ RUSSANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO QUIRINO
Secretário em Exercício